

L E I N° 5.835, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação aos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.693, de 29 de junho de 2005, que Cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.693, de 29 de junho de 2005, que Cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Santo Antônio da Patrulha, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento (SEGPA);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA);
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE);
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SEMED);
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração (SEMAD).

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da UPES (União Patrulhense dos Estudantes Secundaristas);
- b) 1 (um) representante da AEUSAP (Associação dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Patrulha);
- c) 1 (um) representante da ACISAP (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha);
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 1 (um) representante dos Movimentos Religiosos.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária de Administração